

CIRCULAR N.º 3/2016

Câmara M. Barcelos
DPGU - DPUA

Registo Nr. **20.406|16**



30/03/16

Assunto: Operações de destaque.

Nos termos do n.º 4 e 5 do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atualizada (RJUE), estão isentas de controlo prévio, as operações destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe dentro ou fora dos perímetros urbanos.

Com o presente, o legislador isenta as operações de destaque de controlo prévio, por entender que em causa está uma simples divisão de um prédio em dois.

Esta isenção apenas é admitida desde que se cumpram os requisitos previstos no referido normativo e que variam consoante o destaque ocorra em área situada dentro do perímetro urbano ou fora do perímetro urbano.

Os destaques dentro de perímetro urbano podem agora ser realizados desde que esteja garantido um único requisito: que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos.

Ao contrário da versão originária do RJUE, deixou o legislador de exigir que se associe a este requisito a necessidade da construção erigida ou a erigir na parcela a destacar disponha de projeto aprovado.

Contudo, a legislação nada refere sobre a possibilidade de destacar uma parcela onde já exista uma construção, assim como, nos casos em que na parcela sobranete existe uma construção.

Assim sendo, **determino que:**

- nos casos em que nada existe na parcela mas pode vir a existir, os parâmetros legais a aplicar serão os que os regulamentos em vigor determinarem aquando da apresentação da pretensão urbanística pelo requerente;

- nos casos em que já lá exista uma construção, quer na parcela a destacar quer na sobranete, dever-se-á apenas verificar se a construção existente cumpre os indicadores urbanísticos aplicáveis no momento da pretensão (índice de ocupação e índice de utilização do solo), sendo que, caso a construção não se encontre licenciada, não se deverá condicionar a emissão da certidão de destaque devendo o processo ser remetido á F.M./P.M. para efeitos de legalização da mesma.

Barcelos, 23 de março de 2016.

O Vereador da Câmara Municipal de Barcelos,

//Alexandre Miguel Gonçalves Maciel//